



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295197

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2188969-62.2023.8.26.0000, da Comarca de Jaboticabal, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado LUIZ CARLOS CORREGLIANO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 27 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2188969-62.2023.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: LUIZ CARLOS CORREGLIANO

VOTO nº 18181

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Decisão que acolheu os cálculos apresentados pelo exequente e rejeitou a impugnação - Insurgência da credora – Alegação de erro material - Conferência pelo contador judicial de segunda instância, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ação civil pública – Excesso de execução evidenciado - Cálculos acolhidos e homologados. Recurso provido, com homologação do laudo pericial.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela credora contra a decisão de fls. 533/534 dos autos do processo de origem que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e homologou os cálculos apresentados pelo exequente.

Insurge-se a agravante, pugnando pela reforma da r. Decisão. Alegou os cálculos homologados incorrerem em erro de material, configurando excesso de execução.

Foi convertido o julgamento em diligência para que os cálculos fossem conferidos pela Contadoria Judicial.

Parecer e cálculos apresentados (fls. 108/113), sobre os quais o exequente se manifestou às fls. 147 postulando pela aplicação do Tema 677 do STJ. O devedor apresentou concordância às fls. 150/152.

É O RELATÓRIO.

Assiste razão à agravante.

O objeto do presente recurso é ocorrência de erro material nos cálculos originalmente apresentados pelo exequente, sendo o equívoco confirmado pela D. Perita, a qual indicou que: *“Os cálculos apresentados nas fls. 494 não estão corretos, porém a apresentação está na forma sintética, não sendo possível identificar onde ocorreu o erro”*.

Neste ponto, observa-se que a Contadoria apresentou novos cálculos, ratificando a tese suscitada pelo banco, e reconhecendo a existência de valor a ser devolvido à Casa Bancária no *quantum* de 7.112,52 (Sete mil, cento e doze Reais e cinquenta e dois centavos), caso já tenham sido os depósitos levantados.

O agravante manifestou concordância com cálculos, frisando serem compatíveis com as análises realizadas por seu assistente técnico.

Embora o exequente não concorde com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, sua discordância se deve ao fato de não ter sido considerado nos cálculos o novo entendimento constante do Tema 677 do STJ.

Ora, essa questão/matéria não foi objeto do recurso. Em que pese esse Tema tenha aplicação em todas as execuções que ainda estejam em curso, o pedido deveria ter sido formulado perante o Juízo *a quo*.

Ante o exposto, ficam acolhidos e homologados os cálculos produzidos em Segunda Instância pela Contadoria Judicial.

Nestes termos, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, nos termos acima expostos, **ficando acolhido e homologado o laudo pericial aqui produzido.**

EDUARDO VELHO

Relator